

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 039/PMB/2024.

PROCESSO Nº 2185.15/2022 (SEMAGRI)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-**, e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO.

CONTRATADA: BEMAQ AGRÍCOLA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.655.785/0001-01, nome fantasia BEMAQ IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1630, Centro, CEP 86770-000, no Município de Santa Fé, Estado do Paraná. Este ato é representado pelo Sr. SERGIO CRISTOVAO MARCHINI, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº *.11.08*-* SSP/PR e do CPF nº ***.202.409-**, residente e domiciliado na Rua Jacarezinho, nº 171, Centro, CEP 86770-000, Santa Fé, Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666/93 com suas posteriores alterações, amparando-se ainda, nos documentos anexos aos termos da proposta constante do Processo Administrativo nº 2185/2022 e que não contrariem o interesse público, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento tem por objeto à **Aquisição De Equipamentos Agrícolas (Colhedora De Forragens, Plantadeira Adubadeira E Grade Niveladora) – Convênio/Mapa nº 920581/2021 – Plataforma + Brasil nº 530756/2021**, de acordo com a proposta nº 030756/21/MDA, vigente até 30.08.2024 de descrição do objeto na planilha abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qty.	Valor Unit. (RS)
1	COLHEDORA DE FORRAGEM DE UMA LINHA, com as seguintes especificações mínimas: Utilizadas para diversas culturas, acionamento por trator, equipado com transmissão caixa e cardan e comando hidráulico completo, rotação requerida de 540 RPM no TDP, potência na TDP de 50 a 80 CV, 4 rolos recolhedores, com 12 facas, engrenagens com regulagem de tamanho de corte, 24 tamanhos de picado (2 a 36mm), comando de giro de bica e quebra jato, caixa de ferramentas. Garantia mínima de 01 (um) ano contra defeito de fabricação, com assistência técnica física devidamente homologada no Estado de Rondônia, além de apresentar manual do produto em português e certificado de garantia (preenchido).	UND	01	RS 39.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de **RS 39.000,00** (trinta e nove mil reais) no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, com base

no artigo 57 da Lei Federal nº 8666/1993, desde que justificado plausivelmente e aceito pela autoridade superior, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DOS MATERIAIS

Os Produtos deverão ser entregues pela (s) empresa (s) vencedora (s) do certame licitatório, quando solicitado através de “**Ordem de Faturamento**”, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO PRAZO E RECEBIMENTO

O item constante desta aquisição deverá ser entregue no prédio da Secretaria Municipal de Agricultura de Buritis/RO, Situado na Rua Barretos, Nº, 1651 Setor 03, em horário de expediente: de 07h30min às 13h30min. após a emissão da nota de empenho, tendo a empresa o prazo máximo de 30 (Trinta) dias corridos para entregar o “bem” solicitado em conformidade com o presente termo.

O recebimento será efetuado pelo responsável da pasta da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, juntamente com o responsável pela pasta do Almoxarifado, que terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para atestar as perfeitas condições do material permanente, para proceder à aceitação, mediante elaboração de termo circunstanciado de recebimento conforme § 1º do Artigo 73 da Lei 8666/93 aposições de Atestado de entrega e conformidade no verso da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota Fiscal**, devidamente acompanhada das certidões atualizadas, mediante ordem bancária em moeda corrente, atendidas às disposições contidas neste Termo de Referência, mediante análise da Controladoria Geral.

Os valores relativos a obrigações financeiras decorrentes de aplicação de penalidade pela Administração poderão ser descontados de pagamentos devidos à contratada, observadas as condições estabelecidas neste instrumento

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

04.122.1007 – Gestão de Políticas e Programas da Agricultura;
04.122.1007.1200-0000 – Aquisição de Implementos Agrícolas .CV030756/21/MDA;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52-00 – Equipamento e Material permanente;
Valor unitário: R\$ 39.000,00;
Valor total: R\$ 39.000,00;
Ficha: 309.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

Da Contratada:

- a). Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- b). Entregar os equipamentos agrícolas solicitado no prazo máximo de 30 (trinta dias) corridos, contados do recebimento da requisição;
- c). Substituir, as suas expensas, os equipamentos recusados e devolvido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do Termo de Recusa de Material;
- d). Solicitar se necessário, dentro do prazo de entrega ou substituição, a prorrogação do mesmo;
- e). Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para entrega e substituição do bem.

- f). Manter-se, durante toda a execução do contrato, e apresentar no momento do pagamento compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
- g). Atender às determinações da Administração para o cumprimento de obrigação contratual assumida no prazo estabelecido na notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- h). As empresas vencedoras terão o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para assinarem o contrato, sob pena da perda do direito do objeto desta licitação, sendo obrigatória no ato da assinatura a entrega das documentações exigidas.

DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- b) solicitar formalmente à Contratada, mediante requisição, o fornecimento dos equipamentos agrícolas.
- c) efetuar o recebimento provisório equipamentos agrícolas entregues, no ato da entrega do mesmo, acompanhados da Nota Fiscal, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório do Equipamento.
- d) efetuar o recebimento definitivo dos equipamentos agrícolas entregues, após a verificação do cumprimento da especificação do produto, nos termos deste instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.
- e) recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pela comissão de recebimento, os produtos entregues em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades para o uso;
- f) o Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa do produto, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
- g) determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
- h) a notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

Pela recusa injustificada para a assinatura do contrato, ou para a entrega dos Equipamentos por parte da vencedora, nos prazos previstos no edital, será aplicada multa na razão de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;

Pelo atraso ou demora injustificado para a entrega dos equipamentos ofertado, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora;

Pela entrega em desacordo com o solicitado ou prestação dos serviços de assistência técnica em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 05(cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação dos equipamentos. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato;

Pelo atraso ou demora injustificados no atendimento aos chamados do Município, ou na resolução de problemas originados nos equipamentos, além dos prazos previstos. Neste termo, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até o máximo de 03 (três)

dias consecutivos de atraso ou de demora. Após 03 (três) ocorrências e/ou após o prazo máximo, poderá, também, ser rescindido o contrato; Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Buritis RO, nos casos de:

Apresentação de documentação falsa;
Retardamento na execução do objeto;
Não manutenção do lance, após a adjudicação;
Comportamento inidôneo;
Fraude ou falha na execução do contrato;
Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.
Será descontada multa mediante a nota fiscal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATANTE deverá ser informada de que irregularidades por ventura levantadas por seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenham sido informados.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

É de responsabilidade do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de origem, protocolar junto a empresa CONTRATADA 01 (uma) via original do contrato devidamente assinado, também ao **FISCAL DE CONTRATO TÉCNICO** (Mecânico – lotado no Município) e/ou à **COMISSÃO** designada para tal função, bem como a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, cópia do presente contrato devidamente publicado, juntamente com o Edital e seus anexos.

Devendo conter nestes autos o comprovante de recebimento da empresa contratada referente a via original do contrato.
Devendo também conter o comprovante de recebimento dos responsáveis pela fiscalização e/ou comissão designada, bem como da Controladoria Geral do Município nos autos deste processo.

Cláusula décima SEGUNDA– das alterações

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior, durante a vigência do contrato.

Cláusula décima TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa e rescisão do Contrato.

PARÁGRAFO Único – O recurso será dirigido à autoridade superior, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo,

fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

Cláusula décima QUARTA – da RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, Inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

PARÁGRAFO Único – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

Cláusula décima QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I. A tolerância por parte da CONTRATANTE em relação a qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II. É vedado, à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste instrumento sem ordem expressa da CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada, a CONTRATADA responderá solidariamente pelas obrigações assumidas na hipótese de inadimplência ou infração de qualquer cláusula ou condição do contrato pela SUBCONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Buritis– RO, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em vias de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido e achado, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Buritis/RO, 27 de março de 2024.

O Município de Buritis/ro
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

BEMAQ AGRÍCOLA LTDA – EPP
CPF/MF nº 01.655.785/0001-01
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/PMB/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2185.15.10/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADA: BEMAG AGRICOLA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (COLHEDORA DE FORRAGENS, PLANTADEIRA ADUBADEIRA E GRADE NIVELADORA) – CONVÊNIO/MAPA Nº 920581/2021 – PLATAFORMA + BRASIL Nº 530756/2021

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

04.122.1007 – Gestão de Políticas e Programas da Agricultura;

04.122.1007.1200-0000 – Aquisição de Implementos Agrícolas;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52-00 – Equipamento e Material permanente;
Valor unitário: R\$ 39.000,00;
Ficha: 309.

ITEM 1 - COLHEDORA DE FORRAGEM DE UMA LINHA, com as seguintes especificações mínimas: Utilizadas para diversas culturas, acionamento por trator, equipado com transmissão caixa e cardan e comando hidráulico completo, rotação requerida de 540 RPM no TDP, potência na TDP de 50 a 80 CV, 4 rolos recolhedores, com 12 fâcas, engrenagens com regulagem de tamanho de corte, 24 tamanhos de picado (2 a 36mm), comando de giro de bica e quebra jato, caixa de ferramentas. Garantia mínima de 01 (um) ano contra defeito de fabricação, com assistência técnica física devidamente homologada no Estado de Rondônia, além de apresentar manual do produto em português e certificado de garantia (preenchido).

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 39.000,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

Município de Buritis/ro
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:8A4B15A2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/04/2024. Edição 3698
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>